

條，連同經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予文化基金行政管理委員會主席吳衛鳴或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“汪之洋（澳門）有限公司”簽訂為文化局提供二零一四年度的公眾飲用蒸餾水服務公證合同。

二零一四年一月二十八日

社會文化司司長 張裕

第 16/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，連同經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予文化基金行政管理委員會主席吳衛鳴或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“廣星傳訊有限公司”簽訂為文化局提供2014年整體售票服務合同。

二零一四年二月五日

社會文化司司長 張裕

二零一四年二月七日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

運輸工務司司長辦公室

第 12/2014 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條及續後數條及第五十七條第一款a)項的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式批出一幅面積52平方米，位於路環

n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, com a redacção dada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, Ung Vai Meng, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de fornecimento de água destilada para uso público ao Instituto Cultural, no ano de 2014, a celebrar com a empresa «Wang's Yang (Macau) Limitada».

28 de Janeiro de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 16/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, com a redacção dada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, Ung Vai Meng, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de venda global de bilhetes para o programa do ano de 2014 do Instituto Cultural, a celebrar com a «Sociedade de Prestação de Serviços Kong Seng Paging Limitada».

5 de Fevereiro de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 7 de Fevereiro de 2014. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecilia.*

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 12/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes e da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições do contrato em anexo,

島中街，其上建有35號樓宇的土地，以興建一幢樓高兩層，屬單一所有權制度，作住宅用途的樓宇。

二、本批示即時生效。

二零一四年二月六日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第8388.01號案卷及 土地委員會第37/2013號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——邱偉良。

鑒於：

一、基於政府已向外公佈《路環舊市區詳細建設規劃》，因此邱偉良，已婚，居於路環島中街35號，於二零一一年十一月三日向行政長官遞交申請書，請求以租賃制度及免除公開競投方式，批出一幅面積52平方米的土地，該土地上建有其居住的樓宇。

二、經證實在土地工務運輸局並無關於該樓宇的非法工程案例。

三、土地工務運輸局於二零一三年三月四日在《路環居民聯誼會》及申請土地位置張貼關於上述申請的公告，供公眾知悉，其後沒有收到任何聲明異議。

四、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局按照申請人遞交的土地利用初研方案，計算了應得的回報並制訂批給合同擬本。

五、批給標的土地的面積為52平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一三年四月二十六日發出的第7111/2013號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示，面積分別為30平方米及22平方米，而在物業登記局未有標示。

六、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一三年八月二十二日舉行會議，同意批准有關申請，有關意見書已於二零一三年十月八日經行政長官的批示確認。

七、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將合同條件通知申請人。該申請人透過於二零一三年十二月十八日遞交的聲明書，已明確表示接納有關條件。

que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 52 m², situado na ilha de Coloane, na Rua do Meio, onde se encontra construído o prédio n.º 35, para ser aproveitado com a construção de um edifício de 2 pisos, em regime de propriedade única, destinado a habitação.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

6 de Fevereiro de 2014.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 8 388.01 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 37/2013 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Iao Wai Leong, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Na sequência da divulgação, pelo governo, ao público do «Plano de Pormenor da Vila de Coloane», Iao Wai Leong, casado, residente na ilha de Coloane, na Rua do Meio, n.º 35, por requerimento dirigido ao Chefe do Executivo em 3 de Novembro de 2011, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 52 m², onde se encontra construído o prédio onde habita.

2. Foi verificado que não existiam na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, processos de obras ilegais relativos ao referido prédio.

3. Em 4 de Março de 2013 a DSSOPT, para conhecimento do público, afixou na sede da «Associação de Moradores de Coloane» e no local do terreno o anúncio público sobre o pedido do requerente, não tendo sido recebida qualquer reclamação.

4. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu, com base no estudo prévio de aproveitamento apresentado pelo requerente, ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de concessão.

5. O terreno objecto de concessão, com a área de 52 m², demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», com a área de 30 m² e 22 m², na planta n.º 7 111/2013, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 26 de Abril de 2013, não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designado por CRP.

6. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 22 de Agosto de 2013, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado pelo Chefe do Executivo de 8 de Outubro de 2013.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 18 de Dezembro de 2013.

八、申請人已繳付由本批示規範的合同中第八條款所訂定的溢價金。

第一條款——合同標的

本合同標的為以租賃及免公開競投方式批出一幅面積52（伍拾貳）平方米，位於路環島中街35號，未標示於物業登記局，價值為\$182,242.00（澳門幣拾捌萬貳仟貳佰肆拾貳元整），在地圖繪製暨地籍局於二零一三年四月二十六日發出並作為本合同組成部分的第7111/2013號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示的土地。該土地以下簡稱土地，其批給由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬單一所有權制度，建築面積為94（玖拾肆）平方米的2（貳）層高住宅樓宇。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

3. 土地的利用及用途於5（伍）年內不得更改，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

第四條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交計劃及甲方審議該等計劃所需的時間。

3. 第1款所指的利用期限不得延長，遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，且獲甲方接受後除外。

4. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

5. 為著第3款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

8. O concessionário pagou o prémio estipulado na cláusula oitava do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, de um terreno com a área de 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados), situado na ilha de Coloane, na Rua do Meio n.º 35, com o valor atribuído de \$ 182 242,00 (cento e oitenta e duas mil, duzentas e quarenta e duas patacas), não descrito na CRP, demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 7 111/2013, emitida pela DSCC, em 26 de Abril de 2013, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente por terreno, cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo de arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício com 2 (dois) pisos, em regime de propriedade única, destinado a habitação, com a área bruta de construção de 94 m² (noventa e quatro metros quadrados).

2. A área referida no número anterior pode ser sujeita a eventual rectificação, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

3. Não é permitida a alteração do aproveitamento e da finalidade do terreno no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quarta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve ficar concluído no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

3. Não é permitida a prorrogação do prazo de aproveitamento referido no n.º 1, salvo em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do controlo do segundo outorgante, e aceites pelo primeiro outorgante.

4. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

5. Para efeitos do disposto no n.º 3, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

第五條款——租金

1. 在土地利用期間，乙方繳付的年租為每平方米批出土地 \$8.00（澳門幣捌元整），總金額為 \$416.00（澳門幣肆佰壹拾陸元整）。
2. 在土地利用完成後，租金將改為按住宅建築面積每平方米 \$4.00（澳門幣肆元整）。
3. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第六條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金 \$416.00（澳門幣肆佰壹拾陸元整）。
2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。
3. 第1款所述的保證金將在遞交由土地工務運輸局發出使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第七條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空批給土地，並移走其上可能存在的所有建築物、物料及基礎設施。

第八條款——合同溢價金

當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條規定接受本合同條件時，向甲方一次性全數繳付合同溢價金 \$45,561.00（澳門幣肆萬伍仟伍佰陸拾壹元整）。

第九條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。
2. 經甲方批准後，方可移走不能用於土地或作其他用途的物料。
3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。
4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償外，並將科以下列罰款：
 - 1) 首次違反：澳門幣 \$20,000.00 至澳門幣 \$50,000.00；

Cláusula quinta — Renda

1. Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 416,00 (quatrocentas e dezasseis patacas).
2. Após o aproveitamento paga uma renda de \$ 4,00 (quatro patacas) por metro quadrado de área bruta de construção de habitação.
3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula sexta — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 416,00 (quatrocentas e dezasseis patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.
2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.
3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula sétima — Encargos especiais

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções, materiais e infra-estruturas porventura existentes no terreno concedido.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 45 561,00 (quarenta e cinco mil, quinhentas e sessenta e uma patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.
2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.
3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.
4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes sanções:

- 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;

2) 第二次違反：澳門幣\$51,000.00至澳門幣\$100,000.00；

3) 第三次違反：澳門幣\$101,000.00至澳門幣\$200,000.00；

4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第十條款——轉讓

1. 基於批給的性質，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計的5（伍）年內，乙方不得將合同地位全部或局部及確定或臨時轉讓，但因死亡的移轉除外，且不妨礙第3款的規定。

2. 為保證工程所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定，將現批出土地的租賃權向總行或分行設在澳門特別行政區的信貸機構作意定抵押。

3. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計的5（伍）年內，倘信貸機構透過司法程序取得有關本批給所衍生的狀況的權利，其轉讓須事先獲得甲方許可，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

第十一條款——樓宇租賃

由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計的5（伍）年內，乙方可將批給土地上所建築的樓宇部分租賃，亦必須在有關事實發生的一個月內以書面通知甲方，但乙方不得將有關樓宇整幢租賃、有償或無償給予第三者使用。

第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許政府有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第四條款第1款規定的利用期限屆滿而土地利用尚未完成，但同一條款第3款所指的情況除外；

2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；

2) Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00 patacas;

3) Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00 patacas;

4) A partir da 4.ª infracção o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula décima — Transmissão

1. Dada a natureza da concessão, a posição contratual do segundo outorgante não pode ser transmitida, total ou parcialmente e definitiva ou temporariamente, com excepção da transmissão por morte, no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, e sem prejuízo do estipulado no n.º 3.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

3. A transmissão de situações decorrentes da presente concessão, por instituições de crédito no caso de aquisição destes direitos mediante processo judicial, no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula décima primeira — Arrendamento do edifício

O segundo outorgante pode proceder ao arrendamento parcial do edifício construído no terreno concedido, dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, obrigando-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, no prazo de um mês contado da data da ocorrência deste facto, mas não lhe é permitido o arrendamento, a cedência gratuita ou onerosa da totalidade daquele edifício para utilização de terceiro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo de aproveitamento, previsto no n.º 1 da cláusula quarta, sem que o aproveitamento esteja concluído, salvo as situações referidas no n.º 3 da mesma cláusula;

2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

3) 土地利用中斷超過90(玖拾)日,但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致土地的部分或全部連同其上的所有改善物歸甲方所有,乙方無權獲得任何賠償。

第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實,本批給可被解除:

- 1) 不準時繳付租金;
- 2) 當土地利用完成,未經同意而更改土地的利用及/或批給用途;
- 3) 不履行第七條款訂定的義務;
- 4) 四次或以上重複不履行第九條款規定的義務;
- 5) 違反第十條款的規定,將批給所衍生的狀況轉讓;
- 6) 違反第十一條款的規定,將批給土地上建築的整幢樓宇租賃、有償或無償給予第三者使用。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十六條款——適用法例

如有遺漏,本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão, total ou parcial, do terreno, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta – Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- 4) Incumprimento repetido, a partir da 4.^a infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula nona;
- 5) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;
- 6) Arrendamento, cedência gratuita ou onerosa da totalidade do edifício construído no terreno concedido, para utilização de terceiro, com violação do disposto na cláusula décima primeira.

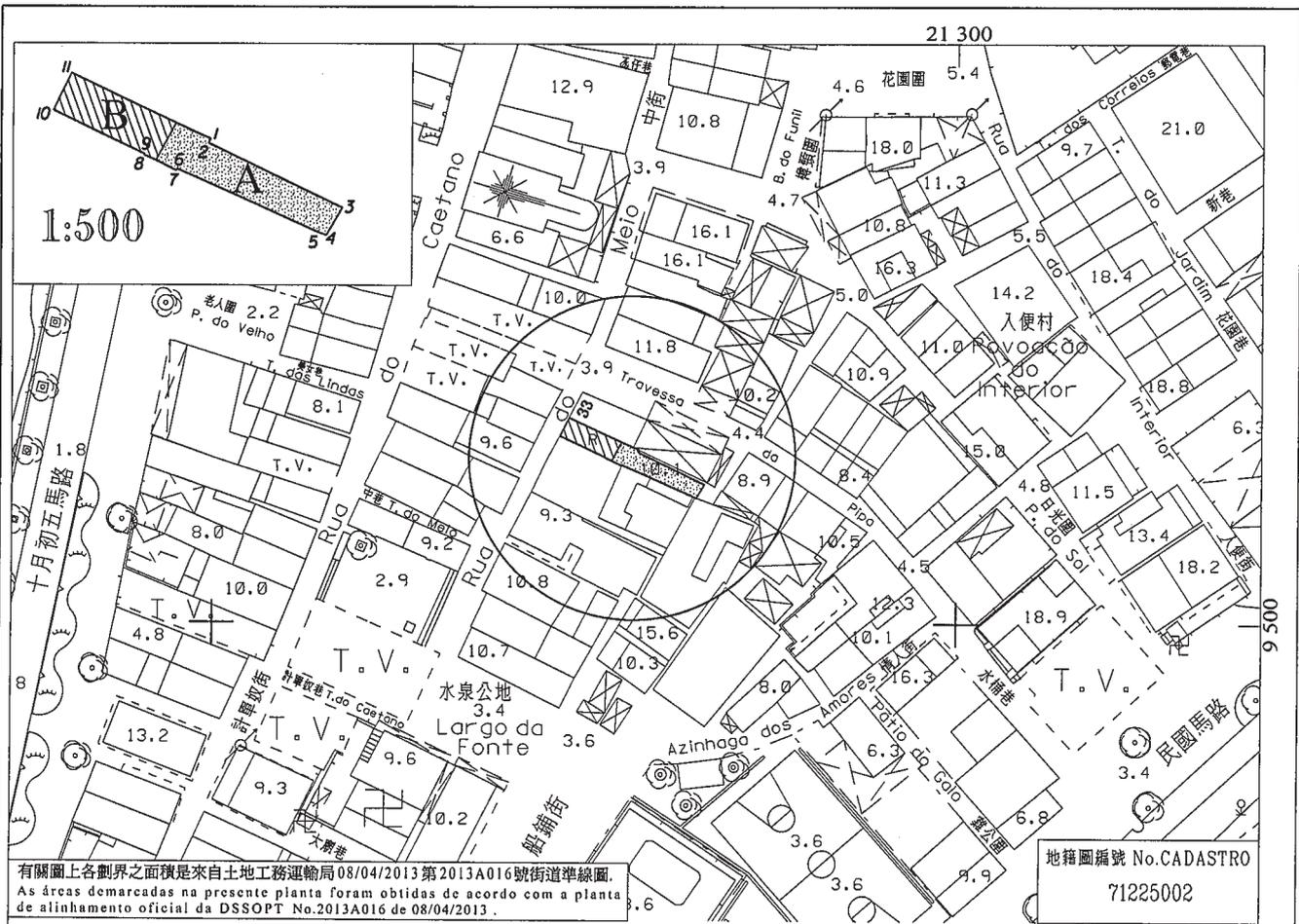
2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta – Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima sexta – Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局08/04/2013第2013A016號街道準線圖。
As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas do acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2013A016 de 08/04/2013.

地籍圖編號 No.CADASTRO
71225002

中街35號 - 路環
Rua do Meio nº35 - Coloane

- 面積 "A" = 30 平方米
Área m²
- 面積 "B" = 22 平方米
Área m²

四至 Confrontações actuais:
- 地塊 Parcelas A+B:

- 東北 - 中街 33號及未命名的小巷;
- NE - Rua do Meio nº33 e viela sem designação;
- 東南 - 未命名的小巷;
- SE - Viela sem designação;
- 西南 - 位於鄰近中街之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
- SW - Terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Rua do Meio;
- 西北 - 中街。
- NW - Rua do Meio.

N°	M (m)	P (m)
1	21 257.3	9 523.6
2	21 257.1	9 523.3
3	21 266.1	9 518.9
4	21 265.0	9 517.0
5	21 264.5	9 517.2
6	21 255.0	9 521.5
7	21 254.9	9 521.4
8	21 252.8	9 522.4
9	21 252.8	9 522.5
10	21 246.6	9 525.5
11	21 247.8	9 528.0

備註: - "A+B"地塊，於物業登記局被推定沒有登記的土地。
OBS: - As parcelas "A+B" são terreno que se presume omissa na C.R.P..
- "A"地塊，表示建築物所佔用的面積。
A parcela "A" representa a área ocupada com construção.
- "B"地塊，為一幅清拆舊有樓宇後的土地。
A parcela "B" é proveniente da demolição do antigo prédio.

地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比 例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距 高程基準:平均海平面
A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)